

PROJETO BÁSICO

1. OBJETO:

CONSTRUÇÃO DE SEDE DA GUARDA MUNICIPAL, MUNICÍPIO DE BERURI - AM. PARA ATENDER AS DEMANDAS DA GUARDA MUNICIPAL DE BERURI.

2. DADOS CADASTRAIS:

PREFEITURA MUNICIPAL DE BERURI/AM

C.N.P.J: 04.628.111/0001-06

Endereço: Avenida Castelo Branco nº 100, bairro Centro, CEP: 69.430-000, Beruri/AM

Fone: (092) 3361-2037

3. ÁREA REQUISITANTE

A presente demanda está sendo solicitada pela guarda municipal do município.

4. NOME DO RESPONSÁVEL:

ANTÔNIO BELEZA DO NASCIMENTO

Cargo: Secretário de Obras

C.P.F: 313.166.032-53

5. DESCRIÇÃO DO OBJETO

Este projeto básico e seus anexos têm por objetivo determinar as condições e especificações técnicas para a Contratação de empresa especializada em obras e serviços de engenharia para a CONSTRUÇÃO DE SEDE DA GUARDA MUNICIPAL, MUNICÍPIO DE BERURI - AM. PARA ATENDER AS DEMANDAS DA GUARDA MUNICIPAL DE BERURI.

Para a presente contratação compreende os serviços de:

- Administração da obra
- Movimentação de terras para fundação
- Fundação

- Superestrutura
- Sistema de vedação vertical
- Sistema de cobertura
- Esquadrias
- Revestimento de parede
- Revestimento de piso
- Revestimento de teto
- Pintura
- Louças, metais e acessórios
- Marmoraria
- Instalações hidrossanitário
- Instalação hidráulica
- Instalações elétrica
- Muro
- Garagem externa
- Fachada

Todos os serviços executados estarão em rigorosa observância as prescrições e exigências deste Projeto Básico e, de modo geral, as Especificações e as Normas Técnicas vigentes da ABNT e aquelas complementares e particulares, dos respectivos projetos e outras pertinentes aos serviços em licitação, bem como as instruções e normas do SINAPI e outros órgãos competentes.

6. JUSTIFICATIVA

A contratação de empresa especializada em obras e serviços de engenharia para a construção da sede da Guarda Municipal no município de Beruri é essencial para garantir a segurança e a funcionalidade desse importante equipamento público, que desempenhará um papel fundamental na proteção e bem-estar da população local.

A construção dessa sede se faz necessária para proporcionar uma estrutura adequada às atividades da Guarda Municipal, oferecendo melhores condições de trabalho para os agentes e assegurando um atendimento mais eficiente à comunidade. A presença de uma instalação bem estruturada é indispensável para o desenvolvimento das atividades de segurança pública, contribuindo para a preservação da ordem e a proteção dos cidadãos.

A atuação de uma empresa especializada é fundamental, pois possui a expertise técnica e os recursos adequados para realizar a construção em conformidade com as normas de segurança e qualidade exigidas. Além disso, essa contratação garante o cumprimento das exigências legais e técnicas, assegurando que a obra seja realizada com eficiência, durabilidade e dentro dos padrões estabelecidos.

Essa ação visa fortalecer o sistema de segurança pública municipal, garantindo uma infraestrutura adequada para a atuação da Guarda Municipal, além de atender às necessidades da mesma. A construção da sede contribuirá para a melhoria dos serviços de segurança e reforçará o compromisso da gestão municipal com o bem-estar da população.

Por fim, investir na construção da sede da Guarda Municipal é uma iniciativa estratégica para o desenvolvimento urbano e social de Beruri, promovendo um ambiente mais seguro e acolhedor para todos os munícipes.

7. JUSTIFICATIVA PARA A MODALIDADE DE CONTRATAÇÃO “CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA”

A escolha da modalidade “Concorrência” se justifica pela ampla publicidade na contratação da empresa que irá executar os serviços previstos, mas também pela possibilidade de atestar previamente que as empresas interessadas em participar do certame possuem os requisitos mínimo de qualificação exigidos para execução do objeto a ser licitado, contido na Lei nº 14.133 de 1º de abril de 2021.

A Concorrência caracteriza-se como modalidade de licitação, sendo definida no art.28, inciso II, pela Lei n.14.133/2021, como adequada para contratação de bens e serviços especiais e de obras e serviços comuns de engenharia. Na concorrência a disputa de preços acontece entre quaisquer interessados, desde que comprovem preencher os requisitos de qualificação nos termos exigidos pelo edital.

A lei de licitações 14.133 em seu art.29, determina que a concorrência segue o rito procedimental comum, ou seja, possuem as fases: preparatória, de divulgação de edital de licitação, de apresentação de propostas e lances, quando for o caso, de julgamento, de habilitação, recursal e de homologação.

O Instituto Brasileiro de Auditoria de Obras Públicas – IBRAOP, na orientação técnica OT-IBR 002/2009 define obra como:

Obra de engenharia é a ação de construir, reformar, fabricar, recuperar ou ampliar um bem, na qual seja necessária a utilização de conhecimentos técnicos específicos envolvendo a participação de profissionais habilitados conforme disposto na Lei Federal n.5.194/66.

Como se verifica o objeto da presente contratação caracteriza-se como obra, pois implica o emprego de serviços de engenharia para executar a construção do objeto supracitado.

A modalidade adequada para o processamento sendo sugerido **Concorrência** por meio da sua forma **eletrônica**, uma vez que o art.17, §2º e §3º, da Lei n.14.133/2021, dispõe que as licitações serão realizadas, preferencialmente, sob a forma eletrônica.

7.1. Da justificativa de preço

Nos termos do art. 6º, inciso XXXVIII, da Lei nº 14.133/21, enquanto empregado a modalidade de Concorrência para contratação de bens e serviços especiais e de obras comuns e especiais de engenharia, poderá ter como critério de julgamento os seguintes:

- a) **Menor preço;**
- b) Melhor técnica ou conteúdo artístico;
- c) Técnica e preço;
- d) Maior retorno econômico;
- e) Maior desconto;

Diante das possibilidades apresentadas pelo regramento de licitações, considerando todo o ciclo de vida do contrato e a seleção da proposta apta a gerar o resultado de contratação mais vantajoso para a Administração Pública, o critério de julgamento a ser adotado será o de menor preço.

A escolha do tipo “Menor Preço” se justifica por ser esse o tipo mais vantajoso à Administração Pública, aumentando a competição entre as empresas participantes do certame, possibilitando assim, que a proposta vencedora seja realmente a mais vantajosa, dentro das especificações constantes no edital, gerando com isso, economia aos cofres públicos.

7.2. Do Regime de execução “EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL”.

No que se refere ao critério de seleção do regime de execução, será adotado o regime de empreitada por preço global, conforme previsto no art. 6, inciso XXIX, da Lei 14.133/21, onde entende-se que se utiliza a empreitada por preço global quando se contrata a execução da obra ou serviço por preço certo e total. Esse regime é indicado quando os quantitativos dos serviços a serem executados puderem ser definidos com precisão. Por isso, pressupõe uma definição minuciosa de todos os componentes da obra, de modo que seus custos possam ser estimados com uma margem mínima de incerteza.

Na empreitada por preço global, a remuneração da contratada é feita após a execução de cada etapa, previamente definida no cronograma físico-financeiro. As medições de campo das quantidades realizadas devem ser precisas apenas o suficiente para definir o percentual executado do projeto. Essa particularidade facilita a fiscalização da obra, já que esse critério de medição não envolve necessariamente o levantamento preciso dos quantitativos dos serviços executados.

Trata-se de empreitada, no qual a CONTRATADA se obriga a realizar a obra descrita no Projeto Básico e seus anexos, pessoalmente ou por intermédio de terceiros, mediante remuneração. O gerenciamento dos trabalhos cabe ao próprio empreiteiro, sem vínculo de subordinação com a CONTRATANTE. Ressalta-se que para a obra objeto desta contratação o empreiteiro contribuirá com o seu trabalho e os materiais necessários a execução da obra supracitada.

Nos instrumentos que compõe esta contratação constarão, a previsão de obrigação de resultado, no qual a CONTRATADA se comprometerá a entregar a obra nos moldes estabelecidos pela CONTRATANTE, devendo fornecer os materiais, equipamentos e demais itens que se fizerem necessários a execução, assim como assumir a responsabilidade pelos riscos até o momento da entrega.

7.3. Do fracionamento do lote

A contratação para a execução da obra deverá ser licitada como objeto não divisível, sem parcelamento do objeto com a execução da obra por uma única empresa considerando a completitude do projeto e a sua baixa complexidade. A indivisibilidade do objeto ainda se justifica pelo fato de que os elementos técnicos e econômicos do caso concreto condizem com o seu não-parcelamento, cuja fragmentação do objeto poderá comprometer a realização da obra, onde a centralização da responsabilidade em uma única contratada é considerada eficiente e com resultados satisfatórios a vista do acompanhamento de problemas e soluções,

bem como por facilitar a verificação das suas causas e atribuição de responsabilidade, de modo a aumentar o controle sobre a execução do objeto licitado.

8. CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

Os serviços aqui propostos deverão estar em conformidade com este Projeto Básico. O prazo para a execução dos serviços, contados a partir da data da expedição da ordem de serviço, será de **03 (três) meses**. O contrato a ser firmado com a licitante vencedora reger-se-á por toda a legislação aplicável à espécie e ainda pelas disposições que a complementarem, alterarem ou regulamentarem, cujas normas, desde já, entendem-se como integrantes do mesmo, especialmente **Lei nº 14.133 de 01 de abril de 2021**. A licitante contratada desenvolverá os serviços sempre em entendimento com a **fiscalização** a ser exercida pela **PREFEITURA**, devendo elaborar relatórios sobre o andamento dos serviços quando solicitados. O pagamento dos serviços executados será efetuado mediante a aprovação da fiscalização.

9. HABILITAÇÃO

Da Fase de Habilitação

- 9.1. Regime de execução
- 9.2. O regime de execução do objeto será o de Empreitada por preço Global.
- 9.3. Exigências de habilitação
- 9.4. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

Habilitação jurídica

- 9.5. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- 9.6. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;
- 9.7. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;



- 9.8. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.
- 9.9. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- 9.10. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;
- 9.11. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.
- 9.12. Documento de identificação do proprietário/sócios.

Habilitação fiscal, social e trabalhista

- 9.13. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;
- 9.14. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;
- 9.15. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- 9.16. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;
- 9.17. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual ou Municipal relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- 9.18. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual e Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;
- 9.19. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos Estadual ou Municipal relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal

condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

- 9.20. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

Qualificação Econômico-Financeira

- 9.21. certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do licitante, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua participação na licitação, ou de sociedade simples;
- 9.22. certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II);
- 9.23. Garantia da Proposta, conforme estabelecido no Artigo 58 § 1º da Lei Federal n.º 14.133/2021, no importe de 1% (um por cento) do valor estimado para a contratação, que deverá estar em nome do Município de Beruri/Am, com validade de no mínimo 90 (noventa) dias a contar da data de abertura da licitação.
- 9.24. Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, comprovando:
- 9.25. Índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um);
- 9.26. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura; e
- 9.27. Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos.
- 9.28. Os documentos referidos acima deverão ser exigidos com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital - ECD ao Sped.
- 9.29. Caso a empresa licitante apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), será exigido para fins de habilitação capital mínimo ou de patrimônio líquido mínimo equivalente a até 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação, devendo essa comprovação ser feita relativamente à data da apresentação da proposta na forma da Lei.
- 9.30. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 65, §1º).
- 9.31. O atendimento dos índices econômicos previstos neste item deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor.

Qualificação Técnica

- 9.32. O Licitante deverá designar responsáveis técnicos pela execução do objeto, obrigatoriamente profissionais de engenharia civil ou de arquitetura para a parte geral das obras civis. Tais profissionais devem estar vinculados e devidamente registrados, respectivamente, no CREA ou no CAU como responsáveis técnicos pela execução dos serviços e que estejam habilitados para serviços da natureza do objeto.
- 9.33. A comprovação do vínculo a que se refere o subitem 8.32 se fará com a apresentação de cópia dos seguintes documentos: contrato social da licitante em que conste o profissional como sócio; carteira de trabalho (CTPS), ficha de registro de empregado ou contrato de prestação de serviço, em que conste a licitante como contratante; ou, ainda, de declaração de contratação futura do responsável técnico, desde que acompanhada de declaração de anuência do profissional;
- 9.34. Os responsáveis técnicos deverão assumir pessoalmente e diretamente a responsabilidade pela execução dos serviços concernentes às suas respectivas áreas profissionais, incluindo a instrução do pessoal, conferência de medidas, elaboração de documentos complementares, garantia do cumprimento das Normas Técnicas de Engenharia e de Segurança do Trabalho e das especificações técnicas deste Projeto Básico, além do fiel cumprimento do prazo contratual e garantia da qualidade técnica;
- 9.35. Para a habilitação técnica-operacional, as empresas licitantes deverão comprovar habilitação técnica por meio dos seguintes documentos:
- 9.36. Certidão de Registro e Quitação de Pessoa Jurídica, no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA) ou no Conselho de Arquitetura e Urbanismo (CAU), da empresa licitante e de seu(s) responsável(is) técnico(s), da região a que estiverem vinculados. No caso de a empresa licitante e/ou os responsáveis técnicos não serem registrados ou inscritos no CREA ou no CAU do Estado do Amazonas, somente serão exigidos os respectivos vistos no CREA/AM ou CAU/AM na ocasião da assinatura do Contrato;
- 9.37. Atestado de Capacidade Técnica-Profissional, expedido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando que o profissional atuou na execução de serviço(s) relativo(s) à execução de obras com características, vulto e complexidade compatíveis com as do objeto da licitação, com quantidades de 25% (vinte e cinco por cento):
- 9.38. ALVENARIA DE VEDAÇÃO DE BLOCOS CERÂMICOS FURADOS NA VERTICAL DE 19X19X39CM (ESPESSURA 19CM) DE PAREDES COM ÁREA LÍQUIDA MAIOR OU IGUAL A 6M² COM VÃOS E ARGAMASSA DE ASSENTAMENTO COM PREPARO MANUAL.

- 9.39. CHAPISCO EM ESPÉCIE DE CONCRETO OU ALVENARIA, COM ARGAMASSA DE CIMENTO E AREIA, TRAÇO 1:3, APLICADO EM PAREDES INTERNAS E EXTERNAS. FORNECIMENTO E EXECUÇÃO.
- 9.40. EMBOÇO OU MASSA ÚNICA EM ARGAMASSA TRAÇO 1:2:8 PREPARO MANUAL, APLICADA MANUALMENTE EM PANOS DE FACHADA COM PRESENÇA DE VÃOS, EMPRESSURA DE 25mm af_08/2022
- 9.41. Os profissionais responsáveis técnicos vinculados à empresa deverão demonstrar habilitação por meio dos seguintes documentos:
- 9.42. Certidão de Acervo Técnico (CAT) para o profissional engenheiro civil ou arquiteto, devidamente registrado no CREA ou CAU comprovando que o(s) profissional(ais) indicado(s) pela empresa licitante atuou (aram) como responsável(is) técnico(s) na execução de serviço(s) relativo(s) à execução de obras civis com os aspectos qualitativos indicadas dos itens 9.38 e 9.39.
- 9.43. Os profissionais apresentados por ocasião das exigências do item 9.32 deverão participar, necessariamente, como responsáveis técnicos pela execução dos serviços contratados, sendo em casos excepcionais admitidas a substituição por profissionais de experiência equivalente ou superior durante a execução da obra;
- 9.44. O licitante deve, caso solicitado, disponibilizar todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados solicitados, apresentando, dentre outros documentos, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante, contatos de pessoa de referência e local em que foram efetivamente prestados os serviços;
- 9.45. Não há limitações de tempo, época, local e quantidade de documentos que possam compor os requerimentos de comprovação de Atestados de Capacidade Técnica Operacional da Empresa e a Certidão de Acervo Técnico profissional indicado neste Projeto Básico.
- 9.46. O licitante deverá indicar, em sua proposta, pelo menos um profissional responsável técnico legalmente habilitado e um encarregado de obras, os quais deverão acompanhar todas as fases da execução contratual. Esses profissionais serão responsáveis pelo acompanhamento técnico dos serviços e pelo atendimento a eventuais questionamentos formulados pela Administração, assumindo as respectivas responsabilidades perante o contrato.

DA VISITA TÉCNICA OBRIGATÓRIA

- 9.47. Considerando as peculiaridades do local de execução do objeto licitado, será obrigatória a realização de visita técnica, com o objetivo de que as licitantes tenham pleno conhecimento das condições existentes, garantindo a elaboração de proposta adequada e evitando futuros desequilíbrios contratuais.
- 9.48. A visita técnica deverá ser realizada pelo responsável técnico da empresa licitante, munido de identificação oficial e instrumento de autorização (procuração ou declaração da empresa).



- 9.49. A visita técnica será agendada previamente junto à Prefeitura Municipal de Beruri, por meio da Secretaria Municipal de Obras, pelo e-mail semou.pmb@gmail.com com cópia para darlannation21@gmail.com, e deverá ser acompanhada obrigatoriamente por engenheiro da Prefeitura.
- 9.50. Ao final da visita, será emitido Atestado de Visita Técnica (ANEXO I), que deverá ser assinado pelo engenheiro responsável da Prefeitura e apresentado obrigatoriamente na fase de habilitação, sob pena de inabilitação.
- 9.51. A visita deverá ser realizada até 2 dias antes da data de abertura da sessão pública do certame. Não serão aceitos atestados emitidos fora do prazo estabelecido.
- 9.52. A participação na licitação implica o pleno conhecimento do local e das condições para a execução do objeto, não sendo aceitas, posteriormente, alegações de desconhecimento como justificativa para descumprimento contratual ou solicitação de reequilíbrio econômico-financeiro.
- 9.53. Caso admitida a participação de cooperativas, será exigida a seguinte documentação complementar:
- 9.54. A relação dos cooperados que atendem aos requisitos técnicos exigidos para a contratação e que executarão o contrato, com as respectivas atas de inscrição e a comprovação de que estão domiciliados na localidade da sede da cooperativa, respeitado o disposto nos arts. 4º, inciso XI, 21, inciso I e 42, §§2º a 6º da Lei n. 5.764, de 1971;
- 9.55. A declaração de regularidade de situação do contribuinte individual – DRSCI, para cada um dos cooperados indicados;
- 9.56. A comprovação do capital social proporcional ao número de cooperados necessários à prestação do serviço;
- 9.57. O registro previsto na Lei n. 5.764, de 1971, art. 107;
- 9.58. A comprovação de integração das respectivas quotas-partes por parte dos cooperados que executarão o contrato;
- 9.59. Os seguintes documentos para a comprovação da regularidade jurídica da cooperativa: a) ata de fundação; b) estatuto social com a ata da assembleia que o aprovou; c) regimento dos fundos instituídos pelos cooperados, com a ata da assembleia; d) editais de convocação das três últimas assembleias gerais extraordinárias; e) três registros de presença dos cooperados que executarão o contrato em assembleias gerais ou nas reuniões seccionais; e f) ata da sessão que os cooperados autorizaram a cooperativa a contratar o objeto da licitação; e

A última auditoria contábil-financeira da cooperativa, conforme dispõe o art. 112 da Lei n. 5.764, de 1971, ou uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador.

10. DISPOSIÇÕES GERAIS

O valor total de referência para atender a execução da referida obra é de **R\$ 499.858,98 (Quatrocentos e noventa e nove mil oitocentos e cinquenta e oito com noventa e oito centavos)**. Os preços bases propostos trata-se da tabela do SINAPI de 2025, bem como incluso o BDI específico para este tipo de serviço, no percentual de 26,72% para os serviços.

Declaro que este Projeto Básico está de acordo com a Lei nº 14.133 de 01 de abril de 2021.

Beruri – Am, 10 de junho de 2025.

Antônio Beleza do Nascimento

Secretário Municipal de Obras– SEMOSP Nº0020/2025
– GPMB

Iago Batista de Oliveira

Arquiteto e Urbanista
CAU/AM: A167089-1
Responsável Técnico